



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 166/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o corte ou dragagem do Rio Santa Joana e autoriza o Prefeito a fazê-lo, sendo que o corte compreenderá a distância entre a colônia de Walter Hoffmann à ponte sobre o Rio na Rua Santos Venturini ;

Artº 2º - Ao Executivo fica concedido os poderes de livre ação administrativa ou judiciais para cumprimento do que pretende o artigo 1º, podendo inclusive transacionar com órgãos técnicos para o contrato, convênios ou participação acionarem a obra ;

Artº 3º - Fica aberto um crédito especial até a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para início da Obra ;

§ Único - As despesas correrão por anulação de dotação orçamentária na rubrica:
Verba 4.1.3.1.34-Energia Elétrica - R\$ 5.000,00
Verba 4.1.1.0.79-Saúde-Investimentos-Obras Públicas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil / cruzeiros)

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de julho de 1973


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal